



SUBEMENDA Nº 07 (Modificativa)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Substitutivo apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2015, que altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º - A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que Institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 8º - A da lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se à redação proposta pelo art. 1º do PLC em epígrafe para o art. 4º, § 6º, a seguinte redação:

Art. 4º

§ 6º Os custos de elaboração do laudo de revisão devem ser fixados em 50% dos custos de elaboração do laudo de que trata o § 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva usar no § 6º a mesma terminologia do § 5º, a fim de evitar confusão entre o valor de elaboração do laudo com o valor dele constante.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de aprovar a presente Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015

Deputado CHICO VIGILANTE
Líder

Deputado RICARDO VALE

Deputado WASNY DE ROURE